



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEIS MUNICIPAIS ORDINÁRIAS – 2017

LEI N° 2.807/2017

Dispõe sobre campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

LEI N° 2.808/2017

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.284/2013, revoga leis, e dá outras providências.

LEI N° 2.809/2017

Autoriza a inclusão de novos setores à Lei nº 2.284/2013 - que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, ampliando a planta de valores genéricos do Município e dá outras providências.

LEI N° 2.810/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover incentivo à empresa MT Comércio de Computadores LTDA - me, e dá outras providências.

LEI N° 2.811/2017

Altera a Lei Municipal nº 2.754/2017, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2807/2017



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.807, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Parágrafo único O Poder Executivo Municipal poderá utilizar até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em premiação para cada exercício indicado no *caput* deste artigo, conforme tabela abaixo:

2018	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
2019	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
2020	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 2º Os valores indicados no Artigo 1º desta Lei serão sorteados, cada qual em seu respectivo exercício, em 08 (oito) premiações mensais pelo sistema de roleta de bingo ao público em geral, da seguinte forma:

1º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie	Emissão DAM/IPTU pelo site http://www.sorriso.mt.gov.br/	Para os contribuintes que emitirem o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente ao IPTU do respectivo exercício, exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico http://www.sorriso.mt.gov.br/ , em período a ser definido em decreto pelo Prefeito municipal.
2º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie	Pagamento em Cota Única com vencimento em data a ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do respectivo exercício, em data a ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.
3º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 1ª Parcela com vencimento em data a ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
4º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 2ª Parcela com vencimento em data a ser definida em decreto pelo	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

	Prefeito municipal.	
5º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 3ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
6º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 4ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
7º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 5ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício..
8º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie	Pagamento da 6ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.

Art. 3º Os prêmios serão pagos aos proprietários dos imóveis contemplados nos sorteios, deduzindo-se dos valores a alíquota do Imposto de Renda e o valor do saldo restante do exercício e/ou dívidas de anos anteriores com o fisco municipal, inscrita em nome do contribuinte contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

§1º Caso o contribuinte contemplado com o prêmio tenha dívida superior ao valor do prêmio sorteado, o desconto será parcial até o limite do prêmio, devendo o restante da dívida ser quitado pelo devedor.

§ 2º O contribuinte contemplado em um dos sorteios dentro do respectivo exercício, não terá direito a participar dos demais, estando o Poder Executivo autorizado a proceder de imediato com novo sorteio.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o exercício de 2018, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, para atender a criação do elemento despesa disposto no orçamento vigente no valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

03 - Secretaria de Fazenda
03.001 - Gabinete do Secretário
03.001.04 - Administração
03.001.04.122 - Administração Financeira
03.001.04.122.0037 - Modernização Tributária
03.001.04.122.0037.2077 - Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação
03.001.04.122.0037.2077.339036.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Parágrafo único No caso do vencedor do sorteio ser pessoa jurídica será utilizado recursos previstos no orçamento vigente à rubrica:

03.001.04.122.0037.2077 - Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação

03.001.04.122.0037.2077.33903900.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 5º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada, consignada no orçamento vigente no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminada:

03 - Secretaria de Fazenda

03.001 - Gabinete do Secretário

03.001.04 - Administração

03.001.04.122 - Administração Financeira

03.001.04.122.0037 - Modernização Tributária

03.001.04.122.0037.2077 - Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação

03.001.04.122.0037.2077.33903900.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º Para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 fica autorizado para contabilização da premiação a inclusão dos elementos de despesa 33903600000 e 3390390000 na rubrica orçamentária:

03.001.04.126.0037.2077 – Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação

Art. 7º A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, dentre elas as datas em que ocorrerão os sorteios dos prêmios, serão definidas através de decretos municipais expedidos pelo Chefe do Poder Executivo anualmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado em 18/12/2017
no Diário Oficial de Contas TC/MT
Leonice Franciosi
Matrícula 010



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 128/2017

Data: 12 de dezembro de 2017

Dispõe sobre campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Parágrafo único O Poder Executivo Municipal poderá utilizar até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em premiação para cada exercício indicado no *caput* deste artigo, conforme tabela abaixo:

2018	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
2019	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
2020	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 2º Os valores indicados no Artigo 1º desta Lei serão sorteados, cada qual em seu respectivo exercício, em 08 (oito) premiações mensais pelo sistema de roleta de bingo ao público em geral, da seguinte forma:

1º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie	Emissão DAM/IPTU pelo site http://www.sorriso.mt.gov.br/	Para os contribuintes que emitirem o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente ao IPTU do respectivo exercício, exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico http://www.sorriso.mt.gov.br/ , em período a ser definido em decreto pelo Prefeito municipal.
2º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie	Pagamento em Cota Única com vencimento em data a ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do respectivo exercício, em data a ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

3º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 1ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
4º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 2ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
5º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 3ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
6º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 4ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
7º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 5ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício..
8º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie	Pagamento da 6ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.

Art. 3º Os prêmios serão pagos aos proprietários dos imóveis contemplados nos sorteios, deduzindo-se dos valores a alíquota do Imposto de Renda e o valor do saldo restante do exercício e/ou dívidas de anos anteriores com o fisco municipal, inscrita em nome do contribuinte contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§1º Caso o contribuinte contemplado com o prêmio tenha dívida superior ao valor do prêmio sorteado, o desconto será parcial até o limite do prêmio, devendo o restante da dívida ser quitado pelo devedor.

§ 2º O contribuinte contemplado em um dos sorteios dentro do respectivo exercício, não terá direito a participar dos demais, estando o Poder Executivo autorizado a proceder de imediato com novo sorteio.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o exercício de 2018, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, para atender a criação do elemento despesa disposto no orçamento vigente no valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

03 - Secretaria de Fazenda

03.001 - Gabinete do Secretário

03.001.04 - Administração

03.001.04.122 - Administração Financeira

03.001.04.122.0037 - Modernização Tributária

03.001.04.122.0037.2077 - Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação

03.001.04.122.0037.2077.339036.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Parágrafo único No caso do vencedor do sorteio ser pessoa jurídica será utilizado recursos previstos no orçamento vigente à rubrica:

03.001.04.122.0037.2077 - Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação

03.001.04.122.0037.2077.33903900.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 5º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada, consignada no orçamento vigente no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminada:

03 - Secretaria de Fazenda

03.001 - Gabinete do Secretário

03.001.04 - Administração

03.001.04.122 - Administração Financeira

03.001.04.122.0037 - Modernização Tributária

03.001.04.122.0037.2077 - Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação

03.001.04.122.0037.2077.33903900.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º Para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 fica autorizado para contabilização da premiação a inclusão dos elementos de despesa 33903600000 e 3390390000 na rubrica orçamentária:

03.001.04.126.0037.2077 – Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 7º A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, dentre elas as datas em que ocorrerão os sorteios dos prêmios, serão definidas através de decretos municipais expedidos pelo Chefe do Poder Executivo anualmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

Encaminhado as Comissões

CJA, CPOF

Projeto de Lei nº 157/2017

Data: 29 NOV. 2017

DISPÕE sobre campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Ari Genezio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Data 11/12/2017

Aprovado (a) _____

Votos

1ª Votação = (→ Fav. (→ Contra (→ abst

2ª Votação = (→ Fav. (→ Contra (→ abst

3ª Votação = (→ Fav. (→ Contra (→ abst

Votação única 11/12/17 (→ Fav. (→ Contra (→ abst

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Parágrafo único O Poder Executivo Municipal poderá utilizar até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em premiação para cada exercício indicado no *caput* deste artigo, conforme tabela abaixo:

2018	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
2019	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
2020	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
2021	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 2º Os valores indicados no Artigo 1º desta Lei serão sorteados, cada qual em seu respectivo exercício, em 08 (oito) premiações mensais pelo sistema de roleta de bingo ao público em geral, da seguinte forma:

1º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie	Emissão DAM/IPTU pelo site http://www.sorriso.mt.gov.br/	Para os contribuintes que emitirem o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente ao IPTU do respectivo exercício, exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico http://www.sorriso.mt.gov.br/ , em período a ser definido em decreto pelo Prefeito municipal.
2º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie	Pagamento em Cota Única com vencimento em data a ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do respectivo exercício, em data a ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.
3º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 1ª Parcela com vencimento em data a ser definida	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

	em decreto pelo Prefeito municipal.	
4º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 2ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
5º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 3ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
6º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 4ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.
7º Prêmio R\$ 14.000,00 em espécie	Pagamento da 5ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício..
8º Prêmio R\$ 30.000,00 em espécie	Pagamento da 6ª Parcela com vencimento em data à ser definida em decreto pelo Prefeito municipal.	Para todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do respectivo exercício.

Art. 3º Os prêmios serão pagos aos proprietários dos imóveis contemplados nos sorteios, deduzindo-se dos valores a alíquota do Imposto de Renda e o valor do saldo restante do exercício e/ou dívidas de anos anteriores com o fisco municipal, inscrita em nome do contribuinte contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

§1º Caso o contribuinte contemplado com o prêmio tenha dívida superior ao valor do prêmio sorteado, o desconto será parcial até o limite do prêmio, devendo o restante da dívida ser quitado pelo devedor.

§ 2º O contribuinte contemplado em um dos sorteios dentro do respectivo exercício, não terá direito a participar dos demais, estando o Poder Executivo autorizado a proceder de imediato com novo sorteio.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o exercício de 2018, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, para atender a criação do elemento despesa disposto no orçamento



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

vigente no valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

03 - Secretaria de Fazenda
03.001 - Gabinete do Secretário
03.001.04 - Administração
03.001.04.122 - Administração Financeira
03.001.04.122.0037 - Modernização Tributária
03.001.04.122.0037.2077 - Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação
03.001.04.122.0037.2077.339036.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Parágrafo único No caso do vencedor do sorteio ser pessoa jurídica será utilizado recursos previstos no orçamento vigente à rubrica:

03.001.04.122.0037.2077 - Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação
03.001.04.122.0037.2077.33903900.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 5º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada, consignada no orçamento vigente no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminada:

03 - Secretaria de Fazenda
03.001 - Gabinete do Secretário
03.001.04 - Administração
03.001.04.122 - Administração Financeira
03.001.04.122.0037 - Modernização Tributária
03.001.04.122.0037.2077 - Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação
03.001.04.122.0037.2077.33903900.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

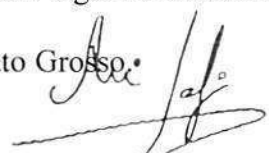
Art. 6º Para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 fica autorizado para contabilização da premiação a inclusão dos elementos de despesa 33903600000 e 33903900000 na rubrica orçamentária:

03.001.04.126.0037.2077 – Promover ações para aumentar a efetividade da arrecadação

Art. 7º A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, dentre elas as datas em que ocorrerão os sorteios dos prêmios, serão definidas através de decretos municipais expedidos pelo Chefe do Poder Executivo anualmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 116/2017.



Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, cuja ementa: “Dispõe sobre campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.”

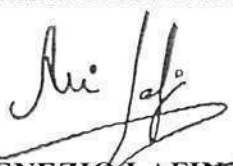
Considerando a necessidade de incrementar a arrecadação tributária, serão instituídas campanhas publicitárias visando o incentivo à arrecadação do IPTU para os exercícios 2018, 2019, 2020 e 2021, com sorteio de prêmios.

No ano de 2017 a Administração Municipal inovou e a premiação aos contribuintes que efetuaram o pagamento do IPTU de acordo com a programação estabelecida na Lei 2.691 de 06 de março de 2017, foi paga em dinheiro.

Neste sentido, o presente projeto de lei visa manter a ideia implantada na lei 2.691/2017, bem como implantá-la para os próximos 04 exercícios. A proposta tem o objetivo de atrair os contribuintes e ao mesmo tempo propiciar que os ganhadores utilizem da melhor forma a premiação.

É o que se apresenta, nesta oportunidade agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Reiteramos a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENEZIO LAPIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT
Nesta



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 402/2017.

DATA: 01/12/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 157/2017.

EMENTA: Dispõe sobre campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 157/2017 cuja ementa dispõe sobre campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 157/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 136/2017.

DATA: 01/12/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 157/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE CAMPANHA PUBLICITÁRIA INCENTIVADORA POR MEIO DE SORTEIO DE PRÊMIOS, OBJETIVANDO O INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019, 2020 E 2021.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 157/2017** cuja ementa: **DISPÕE SOBRE CAMPANHA PUBLICITÁRIA INCENTIVADORA POR MEIO DE SORTEIO DE PRÊMIOS, OBJETIVANDO O INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019, 2020 E 2021.** O presente projeto de lei visa manter a ideia implantada na lei 2.691/2017, bem como implantá-la para os próximos 04 exercícios. A proposta tem o objetivo de atrair os contribuintes e ao mesmo tempo propiciar que os ganhadores utilizem da melhor forma a premiação. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 157/2017**. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

EMENDA Nº 01 - MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 157/2017

Data: 8 de dezembro de 2017.

Modifica a ementa e dispositivos do Projeto de Lei nº 157/2017.

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0157/2017:

Encaminhado as Comissões	
CTR, CFOR	
Data 11 / 12 / 2017	
Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→ Fav. (→ Contra (→ abst
2ª Votação	(→ Fav. (→ Contra (→ abst
3ª Votação	(→ Fav. (→ Contra (→ abst
Votação única	(→ Fav. (→ Contra (→ abst
Secretaria(a) Art. 1º Modifica a ementa do Projeto de Lei nº 157/2017, que passa a ter a seguinte redação:	

"Dispõe sobre campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020."

Art. 2º Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 157/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020."

Parágrafo único

2018	RS 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
2019	RS 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
2020	RS 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 8 de dezembro de 2017.

PROFª SILVANA
Vereadora PTB

MAURICIO GOMES
Vereador PSB

PROFª MARISA
Vereadora PTB

FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

BRUNO DELGADO
Vereador PMB

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 0157/2017 'Dispõe sobre campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.'

A emenda proposta destina-se a restringir-se ao atual mandato. Estamos excluindo o 1º ano da próxima gestão, deixando que ela decida a forma de incentivo e premiação que irá adotar.

Com as novas redações, acreditamos que aprimoramos o texto em geral. Desta forma contamos com o apoio de todos os senhores edis para deliberação favorável

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2017.


PROFª SILVANA
Vereadora PTB


PROFª MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 404/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01, MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 157/2017.

EMENTA: Modifica a ementa e dispositivos do Projeto de Lei nº 157/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda nº 01, Modificativa ao Projeto de Lei nº 157/2017**, cuja ementa: **Modifica a ementa e dispositivos do Projeto de Lei nº 157/2017**.

VOTO DO RELATOR: A emenda proposta destina-se a restringir-se ao atual mandato. Estamos excluindo o 1º ano da próxima gestão, deixando que ela decida a forma de incentivo e premiação que irá adotar. Com as novas redações, acreditamos que aprimoramos o texto em geral. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda nº 001, Modificativa ao Projeto de Lei nº 157/2017, de 08 de dezembro de 2017. Após parecer favorável do relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Vereadora Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 137/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01, MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 157/2017.

EMENTA: Modifica a ementa e dispositivos do Projeto de Lei nº 157/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre **Emenda nº 001, Modificativa ao Projeto de Lei nº 157/2017**, cuja ementa: **Modifica a ementa e dispositivos do Projeto de Lei nº 157/2017**. A emenda proposta destina-se a restringir-se ao atual mandato. Estamos excluindo o 1º ano da próxima gestão, deixando que ela decida a forma de incentivo e premiação que irá adotar. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a **Emenda nº 001, Modificativa ao Projeto de Lei nº 157/2017**. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 423/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 157/2017.

EMENTA: Dispõe sobre campanha publicitária incentivadora por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de **Redação Final ao Projeto de Lei nº 157/2017**.

PARECER DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com a Emenda nº 01, este Relator delibera favoravelmente a Redação Final deste Projeto de Lei. Acompanham o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 332/2017

A **Mesa Diretora**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 027/2017, os Projetos de Lei nº 152/2017, 154/2017, 155/2017, 158/2017, 161/2017 162/2017 e 164/2017, os Projetos de Decreto Legislativo nº 75/2017 e 76/2017; Inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas nºs 01 ao Projeto de Lei nº 157/2017 e nº 01 ao Projeto de Lei nº 158/2017 e das Moções nºs 123/2017 e 125/2017; Deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 100/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

MAURÍCIO GOMES
Vice-Presidente

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária

BRUNO DELGADO
2º Secretário